



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- CONTRATAÇÃO DIRETA -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2024
DISPENSA Nº. 011/2024

FORMULÁRIO PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO

(Formulário de uso facultativo, podendo a empresa utilizar de modelo próprio, caso prefira)

RAZÃO SOCIAL:	_____
NOME FANTASIA:	_____
CNPJ:	_____
ENDEREÇO:	_____
CEP:	_____
CIDADE/UF:	_____
FONE/ WHATSAPP:	_____
E-MAIL:	_____

OBJETO: Contratação de Posto de Combustível para o fornecimento de COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), destinado ao abastecimento de veículo terceirizado que atende as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, POR MEIO DE PERCENTUAIS DE DESCONTO, QUE INCIDIRÃO SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL 06 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	R\$ 26.082,00	_____%

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento/ prestação dos serviços.

Local:.....dede 2024

Assinatura do responsável pela Proposta: _____

CPF: _____

OBS: Caso possua carimbo, carimbar com a identificação da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de Posto de Combustível para o fornecimento de COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), destinado ao abastecimento de veículo terceirizado que atende as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, POR MEIO DE PERCENTUAIS DE DESCONTO, QUE INCIDIRÃO SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA, conforme especificações, quantidades e valores constantes no anexo deste Termo.

2.0 DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

Considerando a necessidade de garantir combustível destinado ao veículo terceirizado que atende as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, para a utilização no apoio administrativo e legislativo, em atendimento as atividades diárias e essenciais do parlamento municipal.

Considerando a necessidade da utilização do veículo terceirizado para a realização de viagens à Capital Pernambucana e demais cidades do Estado de Pernambuco, em que se faz necessário a presença de servidor e/ou vereador(es) desta Câmara Municipal, no intuito de resolução de assuntos de interesse do município de Tamandaré, ou seja, participação em reuniões, entrega de documentos em diversos órgãos, bem como para o transporte de servidores e vereadores que participam de seminários, cursos, treinamentos e demais eventos cujo tema é de interesse do legislativo municipal.

Considerando que as quantidades estimadas foram baseadas no cálculo que segue abaixo, não necessariamente sendo obrigatório a utilização da quantidade estimada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MÉDIA 06 MESES	QUANT. MÉDIA MENSAL (30 dias)	QUANT. MÉDIA/ DIA
1	Gasolina Comum	LITRO	4200	700	23,33

O valor definido para o combustível foi calculado com base em pesquisas de preços, conforme segue em anexo e demonstrado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

MAPA DE MÉDIA DE PREÇOS - EMPRESAS (POSTOS)

COMBUSTÍVEL			POSTO IPIRANGA: Sirinhaém/PE - CEP 55580-000	POSTO PETROBRÁS: Sirinhaém/PE - CEP 55580-000	POSTO PETROX Rio Formoso/PE - CEP 55570-000	POSTO SETTA Ipojuca/PE - CEP 55570-000	POSTO SETTA Tamandaré/PE - CEP 55578- 000	POSTO SETTA Carneiros/ Tamandaré/PE - CEP 55578- 000	MÉDIA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 6,39	R\$ 6,39	R\$ 6,29	R\$ 6,26	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 6,32

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS

COMBUSTÍVEL				(MÉDIA DOS PREÇOS) - ANP - PERÍODO 11/08/2024 a 17/08/2024		MÉDIA EMPRESAS		MÉDIA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL/ 12 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL/ 12 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL/ 12 MESES
1	Gasolina Comum	LITRO	4200	R\$ 6,10	R\$ 25.620,00	R\$ 6,32	R\$ 26.537,00	R\$ 6,21	R\$ 26.082,00
									R\$ 26.082,00

Bem como a taxa de percentual de desconto, também foi baseada em pesquisas de preços, conforme segue em anexo e demonstrado abaixo:

MAPA DE MÉDIA DE DESCONTO DE PREÇOS - CONTRATOS PÚBLICOS (TOME CONTA - TCE/PE)

COMBUSTÍVEL						CÂMARA DE TAMANDARÉ/PE	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE	MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE	MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE	MÉDIA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL 12 MESES	% DESCONTO	% DESCONTO	% DESCONTO	% DESCONTO	% DESCONTO
1	Gasolina Comum	LITRO	4200	R\$ 6,21	R\$ 26.082,00	0,65%	0,65%	0,33%	0,65%	0,57%
					R\$ 26.082,00					

Assim, é de fundamental importância para a execução das atividades inerentes e essenciais da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, tendo o fornecimento de combustíveis uma função importante para o atendimento das demandas que é dever do Estado, neste caso, a Câmara Municipal de Vereadores, sendo em sua totalidade de interesse público e de caráter continuado e ininterrupto.

Tendo em face estes preceitos, fica caracterizado a importância de se instaurar o processo para eventual fornecimento de combustíveis, para garantir a continuidade da prestação dos serviços prestadas aos cidadãos tamandareenses

3.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

3.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos do veículo terceirizado que atende as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, e será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação da Câmara, e deverá ocorrer no estabelecimento da contratada, mediante apresentação do documento de requisição assinado por servidor devidamente designado, durante o período de até 06 (seis) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

3.2 O fornecimento de combustíveis será solicitado de acordo com a necessidade de utilização da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, não representando a obrigação de utilização da totalidade dos referidos itens contratados.

4.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado;

4.2 Registro junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando a empresa a operar como distribuidora de combustíveis, conforme inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478/97.

5.0 DO VALOR e DOS PERCENTUAIS ESTIMADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor global estimado para o eventual fornecimento de combustíveis é de **R\$ 26.082,00 (Vinte e seis mil e oitenta e dois reais)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados.

5.2 Percentuais de desconto mínimos aceitáveis:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL 06 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	R\$ 26.082,00	0,57%

5.3 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré
Unidade Orçamentária: 010100 – Corpo Deliberativo e Secretaria
Classificação Funcional Programática: 01.031.0010.2003 – Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Econômica: 3390.0000 – Aplicações Diretas

6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO PERCENTUAL

6.1 A contratação terá um prazo de vigência de **06 (seis) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

- I. Como a presente contratação está enquadrada no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao proceder com a intenção de prorrogação, observar o limite da Dispensa, para não ultrapassar o valor permitido pela citada lei.

6.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos do fornecimento do objeto desta contratação, os percentuais de desconto serão fixos e irrevogáveis. Os percentuais contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da apresentação da proposta, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

7.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

7.1 Os preços dos combustíveis ora contratados, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência do contrato, mediante comprovação de reajustes de preços ocorridos pelas empresas distribuidoras de combustível, podendo inclusive sofrer decréscimo, conforme as tendências de mercado.

8.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor contratado apresentará semanalmente à Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, relatório com o fechamento dos abastecimentos realizados no período semanal (Domingo a Sábado), acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo o tipo do combustível, as quantidades, os valores, placa e KM do veículo, assinatura do servidor designado para emissão da requisição, motorista e funcionário do Posto responsável pelo abastecimento;
- b) A Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, após efetuar a análise do relatório de fechamento semanal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.5 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado;

8.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;

8.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

9.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

9.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o fornecedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

9.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.6 Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.1.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, obriga-se a:

- a) Solicitar o abastecimento do veículo terceirizado em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar o Fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Designar o(s) fiscal(is) do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos combustíveis;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE ou modificação no Contrato;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

10.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Tamandaré, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Maior Percentual de Desconto.

12.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.3 Definir como fiscal do Contrato o servidor, **Ascendino Calaça da Silva Neto – Assessor da Presidência.**

13.0 DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE ME/EPP/ MEI

É importante que fique claro, aliás, que inicialmente o Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE tem a intenção de fazer valer a legislação, e viu a possibilidade de atendê-la do art. 48 da Lei 123/2006 e alterações. Porém, reconhe-se que a aplicação do art. 49, Inc. II e III da LC 123/2006 e alterações, deve ser reconhecida na fase interna da licitação.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO, quando decidiu em RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 - Pleno.

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº. 181/2015 - Pleno

(...) Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

de pequeno porte. Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexista o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, consequentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, **o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte.** (grifou-se) (...) **O gestor público deverá planejar-se, ainda na fase interna, para que se adiante e identifique a eventual ausência de micro ou pequenas empresas aptas a atender o objeto almejado, bem como justificar exaustivamente tal situação,** nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº 123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros. (grifou-se)

Ainda em tempo, corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, quando decidiu em ACORDÃO DENUNCIA Nº. 944602.

De toda forma, recomendo ao atual gestor que observe, na formalização dos procedimentos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2004, na Lei nº 8.666, de 1993, e, notadamente, que o Município observe não só o art. 48 e os incisos I e II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **com a inclusão, na fase interna do procedimento licitatório, de comprovação de que há no local da licitação ou na região pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas ou como empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências editalícias, bem como demonstre que o tratamento diferenciado dispensado a tais empresas é vantajoso para a Administração municipal.** Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, a teor do disposto no inciso I do art. 176 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG).

Assim, por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, em face das características específicas deste mercado, justifica-se a não adoção do benefício a que se refere o art. 48 do referido diploma normativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Considerando, que embora este certame, por seu custo estimado, possa ensejar enquadramento na aplicação de exclusividade de fornecimento por ME/EPP/ MEI, vista-se nos autos do processo, que não foi encontrado em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com esta qualificação, justamente por se tratar de posto de combustível, que em sua maioria não estão enquadrados nas modalidades citadas, assim, pode gerar prejuízos a Câmara municipal, razão pela qual justifica-se de fato por não aplicar esta cláusula de exclusividade.

Desta forma, informamos que a presente contratação não deve ser processada com exclusividade de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, estando aberto a uma participação ampla. Assim, o entendimento é de que de fato, a contratação direta não está reservada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

Considerando que limitar a participação de apenas empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, pela natureza do objeto pretendido, pode significar retirar de fato da disputa, mais empresas espalhadas no raio de proximidade da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE.

Tamandaré/PE, 27 de agosto de 2024.

Ana Consuelo Xavier
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO II

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, VALORES e PERCENTUAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL 06 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO A INCIDIR SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA
1	Gasolina Comum	R\$ 26.082,00	0,57%

OBS: Os valores totais estimados foram baseados na multiplicado pelos preços unitários médios dos combustíveis (Gasolina e Etanol) praticados no Estado de Pernambuco, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) no período de 11/08/2024 a 17/08/2024, e preços médios dos postos mais próximos da Sede da Câmara x quantidades estimadas para o período de 06 meses. Porém, a empresa interessada deve atentar-se apenas no valor total estimado a ser consumido no período de 06 meses conforme tabela acima.

Tamandaré/PE, 27 de agosto de 2024.

Ana Consuelo Xavier
Secretária Geral